

**Nota sobre o Veto nº 61/2022 (Crédito consignado para servidores)**

Consultou-nos, em 19 de setembro de 2023, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef)/Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço (Fenadsef) sobre Veto nº 61/2022 (Crédito consignado para servidores).

A seguir, apresenta-se breve histórico sobre o Veto nº 61/2022, posteriormente, problematiza-se as questões pertinentes e apresenta-se um panorama a partir do judiciário e legislativo sobre a matéria.

**a) Histórico**

A **Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022** aumentou 45% dos vencimentos a margem do crédito consignado para servidores públicos federais, para desconto automático no contracheque dos servidores públicos federais.

A referida lei tem origem no Projeto de Lei de Conversão (PLC) nº 28, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.132/2022), responsável pelo aumento da margem de crédito.

O texto original do Poder Executivo aumentava a margem de crédito consignado para o equivalente a 40% do salário, mas esse percentual foi ampliado para 45% pela Câmara dos Deputados e confirmado pelo Senado, com o senador Plínio Valério (PSDB-AM) na relatoria. Antes, o limite era de 35%, sendo 30% para desconto em folha e 5% no cartão de crédito.<sup>1</sup>

Em dezembro de 2022, no Projeto de Lei de Conversão (PLC), o ex presidente da República, Jair Bolsonaro, através do Veto nº 61/2022, vetou o dispositivo que reservava 5% daquele limite exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Com o veto parcial, a margem permaneceu ampliada, mas sem a limitação da reserva para os cartões de benefícios.<sup>2</sup>

Contudo, **em abril de 2023, Congresso Nacional derrubou o veto**, após acordo entre governo e oposição. Com isso **passou a vigorar, na Lei 14.509, de 2022, a reserva 5% do limite da margem ampliada de consignado para a amortização de despesas com cartão consignado de benefício**, ou seja, 5% da margem de crédito passou a estar “vinculado” ao cartão benefício, modalidade de cartão de crédito com desconto direto na folha de pagamento.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/932099-sancionado-aumento-na-margem-do-consignado-para-servidores-federais/> Acesso em 19/09/2023.

**b) A limitação de reserva da margem do consignado para cartão benefício tem causado ampla insatisfação aos servidores públicos**

No aumento da margem de crédito de consignado de 40% para 45%, promovidos pela Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, 35% é destinado ao empréstimo consignado, 5% para amortização de dívidas de cartão de crédito e 5% reservados para amortizar despesas do cartão benefício.

Com a retirada do veto, o limite para o consignado para o servidor ficou menor, com uma parte que só pode ser usada para amortização de despesas com cartão consignado de benefício – unicamente e para nada mais, o que tem causa ampla insatisfação nos servidores.

Há servidores ficaram com margem negativa em razão da alteração. Outro fato que tem preocupado é que as pessoas não receberam esse cartão benefício, e não há até o momento nenhuma regulamentação e parâmetros para o recebimento e uso desse cartão.

Trata-se de um tipo de cartão que é uma modalidade de cartão de crédito consignado, com desconto direto na folha de pagamento e outros benefícios vinculados obrigatoriamente, como descontos em farmácias conveniadas, auxílio funeral e seguro de vida.<sup>4</sup>

Apesar de muitos servidores não optarem por cartão benefício, não foi feita uma normativa ou regulamentação desse cartão, e ninguém o recebeu até o momento. Os servidores sentem como se os 5% fossem inexistentes e retirados da margem ampliada. Em resumo, essa é a insatisfação de parte servidores, que querem que obrigatoriedade de reserva desses 5% seja extinta ou que essa limitação seja facultativa.

**c) Nossa posição: necessidade de valorização salarial das categorias**

A valorização salarial das categorias deve ser incentivada e não incentivos que aprofundam o endividamento, como aumento de margem do consignado.

Contudo, não deve se ignorar que o empréstimo consignado é a realidade e necessidade para muitos servidores, inclusive de subsistência, principalmente diante do fato de que os reajustes, em geral, são insuficientes para a recomposição salarial.

A situação se aprofunda ao considerar o arcabouço fiscal, que se apresenta como um desafio, tendo em vista que os servidores enfrentarão um orçamento limitadíssimo para os reajustes futuros, ainda que as metas fiscais sejam cumpridas, e havendo descumprimento das metas, os reajustes poderão não ocorrer.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/958766-lei-restabelece-reserva-da-margem-consignavel-para-cartao-de-beneficio-de-servidores-federais/> Acesso em 19/09/2023.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/26/derrubado-veto-na-lei-do-aumento-do-consignado-de-servidores> Acesso em 19/09/2023

É importante destacar que o aumento da margem de crédito consignado não substitui ou reduz a necessidade de recomposição salarial diante das perdas inflacionárias, e que apesar do direito do servidor de iniciativa e planejamento próprio, é essencial tratar o problema desde a raiz.

#### **d) Possibilidade de reversão através do PL 2.591, de 2023**

Contudo, entendemos que a maior chance de reversão está no Legislativo.

Está em trâmite na Câmara dos Deputados o PL 2.591, de 2023, de autoria da deputada federal Maria do Rosário (PT-SP), que busca tornar facultativa a reserva de 5% na remuneração mensal do servidor público federal para o pagamento de empréstimos consignados relativos ao cartão de crédito e ao cartão consignado de benefício. O PL está aguardando Parecer do Relator na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP). A tramitação completa pode ser acompanhada no link a seguir: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2362494>.

#### **e) Ações Judiciais**

Temos ciência de que o Sinfa/RJ tem ajuizado ações coletivas (ações indenizatórias) e/ ou individuais para os servidores públicos que ficaram com a margem negativa para empréstimos consignados em razão da derrubada do veto 61, para ativos, inativos e pensionistas.

Contudo, até o momento, não temos ciência sobre o êxito ou não dessas ações.

#### **f) Informações sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7223)**

Ainda na época quando estava vigente o veto 61, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7223), com pedido de liminar, contra a alteração nas regras dos empréstimos consignados.

A ação foi ajuizada contra os artigos 1º e 2º da Lei 14.431/2022, que trata sobre a ampliação da margem de crédito consignado e a autorização para a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado aos titulares do benefício de prestação continuada (BPC) e de outros programas federais de transferência de renda.

Segundo o partido, as medidas implementadas pela Lei 14.431/2022 (artigos 1º e 2º) que alteraram as Leis 10.820/2003, 8.213/1991 e 8.112/1990, violam a ordem econômica, a proteção constitucional do consumidor e a dignidade da pessoa humana, ao criar a possibilidade de contração de obrigações financeiras que ultrapassam os limites da razoabilidade e dos mínimos existenciais para pessoas em situação de hipervulnerabilidade.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=492107&ori=1> Acesso em 19/09/2023.

No dia 12/09/2023, o STF julgou improcedentes os pedidos formulados, reconhecendo a constitucionalidade dos dispositivos que autorizam empréstimos consignados às pessoas que recebem benefícios sociais, como beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil.

Essa ação no STF não teve como objeto questionar regras de empréstimo consignado quanto a servidores públicos, portanto não alteram o cenário jurídico atual em relação ao Veto 61/2022.

### Conclusão

De fato, o percentual de reserva de outros 5% exclusivamente para amortizar despesas do cartão consignado de benefício ou para a realização de saque por meio desse mesmo tipo de cartão, que será implementado em razão da retirada do Veto 61/2022, traz um tipo redução a margem de crédito consignado, por uma vinculação obrigatória.

Na prática, a redução tem ocorrido especialmente diante do fato de que ainda não é possível usar o cartão de benefícios, que ainda passará por regulamentação e isso tem causado insegurança jurídica e apreensão aos servidores.

A reversão será possível caso seja aprovado pelo Congresso Nacional PL 2.591, de 2023, de autoria da deputada federal Maria do Rosário (PT-SP), que tenta tornar facultativa a reserva de 5%.

A prioridade deve ser a valorização salarial das categorias, contudo o cenário atual, com a retirada do veto, há um “engessamento” dos empréstimos consignados, que poderá agravar a situação dos servidores, diante das reposições salariais insuficientes e do novo arcabouço fiscal. A angústia dos servidores quanto a retirada do veto 61/2022 não deve ser desconsiderada, e a articulação política é a melhor saída para o momento.

As alterações promovidas pela Lei n.º 14.509, de dezembro de 2022 não deveriam trazer nenhum tipo de prejuízo para quem está com a margem consignada 100 % comprometida. No caso de prejuízo, caso a caso deve ser analisado.

Brasília, 02 de outubro de 2023.

**Camilla Louise Galdino Cândido**

OAB/DF nº 28.404

**Mádila Barros Severino de Lima**

OAB/DF nº 53.531